PROCESSO Nº 216/2013 - DG/MP
CONTRATO Nº 002088/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LOCKED SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE SEGURANÇA - CFTV, INSTALADO EM DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LOCKED SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 11.589.286/0001-09, estabelecida na Rua Dona Carmina Pasqui, 107, São Paulo, SP, CEP 02241-140, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS SOARES BARBOSA**, RG nº 19.514.785-6 SSP/SP, CPF nº 175.936.588-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema, componentes e equipamentos que integram o sistema de segurança, por circuito fechado de TV - CFTV, instalado em dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, conforme quantitativos e localidade constantes do Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital, nos termos da cláusula segunda, obedecidas as demais disposições avençadas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

As manutenções preventivas e corretivas a serem executadas pela **CONTRATADA** são aquelas constantes no Memorial Descritivo, Anexo 1 do edital, o qual faz parte integrante deste contrato, inclusive com procedimentos de testes, na presença de servidor designado, que atestará a execução, com a finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Durante a vigência do Contrato, os equipamentos componentes dos sistemas, objeto desta avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destina.

3.2. Toda mão-de-obra, comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.**

3.3. Ficam excluídos da responsabilidade da **CONTRATADA** defeitos que venham a ser causados por interferência de terceiros, variação de energia e curtos na rede elétrica.

3.4. O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente Contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, para a realização dos serviços constantes da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados dentro do horário normal de trabalho do **CONTRATANTE.** Em se tratando de manutenção corretiva, a prestação de serviços, havendo necessidade, poderá ser efetuada fora do horário normal de trabalho, designando, o **CONTRATANTE**, servidor para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 10 de outubro de 2013, com término previsto para o dia 09 de outubro de 2014.

5.2. Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Termo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até no máximo 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo, por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado por autoridade competente, a **CONTRATADA**, mediante correspondência protocolada na no edifício sede do **CONTRATANTE**, situada na Rua Riachuelo, 115, térreo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a sua rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

6.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais), onerando os recursos do subelemento 3.3.90.39.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sendo R$ 2.212,50 (dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos) para o presente exercício, referente ao período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 2013, e o restante, à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor total de R$ 737,50 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

8.2. No faturamento mensal da nota fiscal ou fatura deverão constar os preços unitário e total, relativos ao mês vencido.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no 30° (trigésimo) dia a contar do Aceite emitido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo **CONTRATANTE**, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no *Banco do Brasil S/A*, nos termos da legislação vigente.

8.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, na pessoa de seu agente fiscalizador, após cada período de prestação, juntamente com a nota fiscal/fatura de serviços, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado por esse, ou substituto legal, a serem designados em Portaria Interna da Diretoria Geral.

8.5. O **CONTRATANTE**, através do agente fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite, providenciando sua remessa, devidamente atestada, através do respectivo Processo de Pagamento, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

8.6. Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, ISSQN, do período da prestação dos serviços, conforme legislação em vigor.

8.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, caso não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

8.8. A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

8.9. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos comprovantes de INSS, FGTS e ISSQN, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 8.3 será contado a partir da data de entrega da devida correção.

8.10. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula Décima, implicarão alteração do valor contratado a partir da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

8.11. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *'pro rata tempore'* em relação ao atraso verificado.

8.12. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

8.13. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

10.1. O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou na sua falta por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

10.2. O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data de apresentação da proposta.

10.3. Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12/12/03.

10.4. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Responsabilizar-se integramente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados.

11.4. Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos.

11.5. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

11.7. Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

11.8. Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

11.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE** por força deste Contrato.

11.10. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, por meio de crachás com fotografia recente.

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

11.12. Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

11.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

11.14. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico *engdg@mpsp.mp.br*, preferencialmente no formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo, ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou preposto às suas dependências, para realização dos serviços constantes desta avença.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

12.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

12.4. Não permitir durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATANTE** designará um servidor para acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante as visitas, quer de manutenção preventiva ou corretiva, bem como para comprovar eventuais irregularidades.

13.2. Qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica.

13.3. Fica facultado ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local de execução dos serviços, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

14.2. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da **CONTRATADA**, havidos na execução desta avença, será exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 41/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 261/262 do Processo nº 216/2013 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1. O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.2. Na hipótese da eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos da infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantias preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.2. A garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

17.3. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato Normativo nº 308/2003 - PGJ de 18/03/2003, publicado no DOE de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, Anexo 11 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato Normativo nº 308/2003 - PGJ, de 18/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

19.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 41/2013, e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

19.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

MARCOS SOARES BARBOSA
CONTRATADA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. **CIDADE DE SÃO PAULO**

End. Av. Doutor Abraão Ribeiro, 313, bairro Barra Funda
Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães

1.2. SISTEMA E EQUIPAMENTOS

1.2.1. Sistema Digital Geovision com as seguintes especificações:

- Sistema digital para 16 câmeras color, com visualização em uma única tela;
- Multiplexador digital penteplex (multiplexador, gravador (time lapse), conexão impressão e alarmes);
- Gravação em disco rígido;
- Conexão remota via Internet, Intranet ou modem;
- Gravação individual por câmeras por detecção de movimento ou full time (24 horas);
- Ajuste de cor, matiz, brilho ou contraste por câmera;
- Senhas independentes por câmera ou senha do administrador;
- Busca de imagens por dia, hora, minuto segundo e ano;
- Gravação de imagem por marca d'água;
- Sistema de gravação duplo, MPEG ou Wavelet;
- Aviso sonoro de câmeras violadas ou câmeras com defeito;
- Mensagem de disparo de câmeras gravadas no multimídia;
- Máscara de gravação individual por câmera;
- Consumo de imagem por foto (frame) 5KB - quando colorido e 2KB - quando preto e branco;
- Gravação não escravizada pelo sistema, por ser ligado pelo sistema Windows Media Player ou Real Player;
- Opcional: controlador de PTZ (pantit Zoom), comandos de alarmes e manutenção remota do sistema via Internet ou Modem a Modem.

1.2.2. **2 Microcomputadores com as seguintes configurações:**

- Processador Pentium IV 2.4 GB, placa mãe ASUS S-333, HD 80 GB 7200 RPM Maxtor, 256 MB de memória Dimm, monitor de 15", Tela semi plana Samsung, Cooler ball Intel, gravador de CD 52 x 24 x 52, mouse, teclado, gabinete 3 baias, drive 1,44, Placa de Vídeo G-Force 64 MB, com saída TV, marca "Ide@line".

- Placa VG-800 para gravação digital até 16 câmeras color, com 120 frames, sendo 7,5 frames por câmera, 7,5 imagens por segundo de velocidade - marca Geovison.

Obs: Com exceção das placas VG-800, a manutenção preventiva do Microcomputador e seus periféricos é efetuada pelo Ministério Público em contrato específico com terceiros para todos os demais microcomputadores e periféricos.

1.2.3. **CÂMERAS - 19 Câmeras, com as seguintes configurações:**

- 17 microcâmeras, resolução horizontal: 380 linhas mínimo lux: 0,3 lux imagem: 1/3" CCD sensor lente: 8,0mm Alimentação: 120V 110Ma - marca Seycon, instaladas em caixa de proteção e domes fume.

- 2 Câmeras speed dome CCD ¼" Sony Super HAD CCD, resolução Horizontal 470TVL Zoom Digital 10x (Total zoom 230x) 10x (total zoom 220x) 10x (total zoom 270x) iluminação mínima 1.0 lux (30 IRE, AGC34DB) 1.0 lux (30 IRE) / 0,01 Lux with Eletronic Sensitive Up Eletronic Schutter Speed Mode 0,01 Lux (32 Fiel Accumulate) marca Gravo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, a partir da composição dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante vencedora em sua proposta Comercial.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Entende-se por manutenção preventiva a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela CONTRATADA, visando à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no item 1.
3.2. A manutenção preventiva se efetivará através de visitas mensais, dentro do período contratual, por técnicos especializados na manutenção e reparos dos equipamentos. Estas visitas deverão obedecer ao cronograma periódico de atendimento a ser elaborado em conjunto com o agente fiscalizador do contrato a ser designado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A manutenção corretiva que consiste na eliminação de todos os defeitos apresentados nos equipamentos supramencionados, mediante realização de visitas solicitadas, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por fax, ou e-mail, cujo prazo de atendimento é de 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação, sem limites de chamada.
4.2. A referida solicitação deverá ser respondida formalmente pela CONTRATADA, por intermédio de documento que deverá conter a confirmação do chamado e seu número.

5. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Consideram-se serviços mínimos: revisão geral, ajustes, limpeza, lubrificação, verificação dos componentes elétricos e eletromecânicos, remoção de poeira e/ou resíduos internos e externos, eliminação de defeitos, substituição de peças e cabeamento, desde que no local e sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra, materiais, peças e componentes, bem como outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2. Todas as peças, independentemente do tipo de manutenção utilizada, deverão ser sempre originais, compatíveis ou superiores às substituídas, não se admitindo a utilização de peças recondicionadas.

6. DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Caso não ocorra o perfeito funcionamento do equipamento submetido à manutenção, a licitante vencedora disporá de um período máximo de 12 (doze) horas úteis, para colocar a disposição do Ministério Público, em substituição, equipamento ou componente, com características idênticas ou comprovadamente superiores às do retirado. O período de substituição temporária não excederá 15 (quinze) dias e o equipamento ou componente substituído será acompanhado de Nota Fiscal de Simples Remessa, bem como de documento contendo número de série e os motivos da substituição.
6.2. A retirado dos equipamentos para conserto fora das dependências do Ministério Público será precedida de autorização, por escrito, de autoridade administrativa da Central de Inquéritos Policiais e Processo - CIPP, ou do Agente Fiscalizador do Contrato, designado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e mediante a instalação de equipamento ou componente em substituição, devendo a licitante vencedora tomar as cautelas necessárias para manter a integridade física e dos dados que integram o equipamento, particularmente em relação à placa de patrimônio, para que este não seja, entre outros, extraviada, alterada ou adulterada.

7. DO HORÁRIO DAS VISITAS TÉCNICAS

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados dentro do horário normal de trabalho do CONTRATANTE. Em se tratando de manutenção corretiva, a prestação de serviço, havendo necessidade, poderá ser efetuada fora do horário normal de trabalho, designando, o CONTRATANTE, servidor para o devido acompanhamento.

8. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Agente Fiscalizador, mensalmente e em até 02 (dois) dias úteis após o atendimento, comprovante da prestação da manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, contendo descrição detalhada dos serviços efetuados, nome, assinatura do técnico que a executou e, no verso, o CNPJ (carimbo) da empresa e assinatura do responsável, bem como carimbo com o nome e assinatura do servidor designado para o acompanhamento da realização dos serviços.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Durante a vigência do contrato, os equipamentos, objeto da avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros para fins a que se destinam.
9.2. Toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
9.4. Ficam excluídos da responsabilidade da CONTRATADA defeitos causados por interferência de terceiros.
9.5. Todo material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos, e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas internacionais.

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.